



LEI Nº 3376, DE 16 DE ABRIL DE 2019

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE NAVEGANTES E REVOGA A LEI Nº 2180 DE 15 DE JULHO DE 2009.

Prefeito do Município de Navegantes, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Navegantes, órgão colegiado que reúne representantes do Poder Público e da sociedade civil, tendo por finalidade implementar políticas municipais de desenvolvimento urbano sustentável.

Art. 2º O Conselho Municipal da Cidade de Navegantes constitui órgão consultivo e deliberativo do Poder Público sobre assuntos referentes ao Plano Diretor, normas de Parcelamento do Solo, Uso e Ocupação, Mobilidade Urbana, Perímetro Urbano, Código de Obras, Código de Posturas e providências complementares ao desenvolvimento urbano do Município.

Art. 3º São objetivos do Conselho Municipal da Cidade de Navegantes:

- I - Promover o desenvolvimento urbano municipal;
- II - Integrar as políticas públicas referentes às intervenções urbanas no município;
- III - Garantir a participação da comunidade de Navegantes nas decisões sobre as transformações urbanas propostas para o município;
- IV - Garantir a continuidade das ações de política urbana na sucessão das administrações municipais;
- V - Permitir a avaliação de questões urbanas relacionadas com a qualidade de vida da população de Navegantes.

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal da Cidade de Navegantes:

- I - auxiliar o Poder Executivo Municipal em todas as atividades que se relacionem com o planejamento urbano do Município;
- II - formular as políticas de desenvolvimento urbano para o Município de Navegantes;

III - garantir a aplicação das diretrizes de desenvolvimento urbano definidas no Plano Diretor de Navegantes, no acompanhamento permanente de sua implementação junto à legislação orçamentária municipal;

IV - compatibilizar as ações municipais com as políticas setoriais do Governo Estadual e Federal;

V - acompanhar e avaliar a execução de políticas públicas nas áreas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana;

VI - propor a realização de estudos, pesquisas, debates ou seminários relacionados com o desenvolvimento urbano de Navegantes;

VII - opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos pela sociedade civil organizada e pelo Poder Público, relativos à política urbana e aos instrumentos previstos no Plano Diretor e no Estatuto da Cidade;

VIII - acompanhar, fiscalizar e revisar o Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial do Município de Navegantes.

Art. 5º O Conselho Municipal da Cidade será composto por 28 (vinte e oito) Conselheiros e seus respectivos suplentes, nomeados por Decreto Municipal, de acordo com os seguintes critérios:

I - 14 (quatorze) representantes do Poder Público, assim distribuídos:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Governo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento Urbano;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Receita;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança e Defesa Social;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Saneamento Básico;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Obras;
- h) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- i) 01 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;
- j) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- k) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- l) 01 (um) representante da Fundação Municipal de Vigilância e Trânsito;
- m) 01 (um) representante da Fundação Municipal do Meio Ambiente
- n) 01 (um) representante da Empresa Brasileiro de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO.

II - 14 (quatorze) representantes da Sociedade Civil Organizada, assim distribuídos:

- a) 04 (quatro) representantes dos Movimentos Populares;
- b) 03 (três) representantes dos Trabalhadores por suas entidades sindicais;
- c) 03 (três) representantes dos Empresários;
- d) 02 (dois) representantes de Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa e Conselhos Profissionais;
- e) 02 (dois) representantes de Organizações Não Governamentais.

§ 1º O Conselho Municipal da Cidade de Navegantes será presidido pelo Secretário de Governo ou, no seu impedimento, pelo Secretário de Planejamento Urbano.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal da Cidade de Navegantes terão seus respectivos suplentes.

Art. 6º Caberá ao Conselho Municipal da Cidade de Navegantes elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias da publicação da presente lei, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º O Prefeito nomeará os membros do Conselho mediante publicação de Decreto.

Art. 8º Poderão ser convidados para as reuniões do Conselho personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos e privados dos Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que constar da pauta, temas das suas áreas de atuação.

Art. 9º O Poder Executivo assegurará a organização do Conselho Municipal da Cidade de Navegantes, fornecendo os meios para a sua instalação e o seu funcionamento.

Art. 10 A participação no Conselho Municipal da Cidade de Navegantes será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 16 DE ABRIL DE 2019.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/04/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.